ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 3.378/2021

Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba (SPSM/PB) e altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 (Estatuto dos Militares), da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993 (Lei da Remuneração), e da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986. **PARECER PELA APROVAÇÃO, nos termos das emendas supressivas aprovadas.**

Matéria de iniciativa do Poder Executivo sobre servidores públicos, sem transbordar proporcionalidade e razoabilidade, com vistas a atualizar legislação que diz respeito aos Policiais Militares, trazendo segurança jurídica. **A proposição atende o interesse público e adequa-se as leis orçamentárias em vigor**, devendo **ser aprovada**.

AUTORIA: Governador do Estado
RELATOR ESPECIAL: Dep. Lindolfo Pires

P A R E C E R N°_____/2021

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria Especial recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei n° 3.378/2021**, de autoria do Poder Executivo, o qual o qual *dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba (SPSM/PB) e altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 (Estatuto dos Militares), da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993 (Lei da Remuneração), e da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986.*.

Foram apresentadas 2 emendas modificativa e 2 aditivas pelo Deputado Cabo Gilberto e 2 emendas supressivas pelo Deputado Adriano Galdino.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, é extremamente coerente no que diz respeito aos servidores públicos militares, pois **aumenta a proteção social do servidor, incentivando a excelência na carreira**.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de sua Constitucionalidade, sendo considerada constitucional pela CCJ, restou a esta relatoria especial **averiguar seu mérito** e **adequação orçamentária.**

Acerca do **mérito da proposta**, entendemos que a medida é extremamente saudável para a população. A proposição, através de proposição da Lei que trata dos Policias Militares do Estado, traz maior proteção social para a categoria, incentivando a excelência na carreira, o que traz beneficios para a sociedade usuária do serviço de segurança pública, sendo a matéria **oportuna e conveniente**, devendo ser aprovada.

Por fim, sobre a **adequação orçamentária** da proposta, entendo que esta, por ser matéria que não cria despesa, no termos do art. 15 da LRF, mas sim incentiva carreiras pública através de política pública, **não requer maiores análises no que diz respeito a este aspecto, devendo ser esta considerada adequada com as leis orçamentárias em vigor.**

A iniciativa legislativa que tenha por objetivo incentivar a carreira dos servidores públicos deve ser enaltecida, pois a busca pela excelência na gestão pública deve ser sempre o norte do administrador público.

Ainda, foram apresentadas 02 emendas modificativa e 02 aditivas pelo Deputado Cabo Gilberto e 02 emendas supressivas pelo Deputado Adriano Galdino.

As emendas modificativas apresentadas pelo Deputado Cabo Gilberto alteram matéria sobre funções e remuneração do servidor público militar, devendo ser rejeitadas, pois é matéria de iniciativa do Governador.

As emendas aditivas apresentadas pelo Deputado Cabo Gilberto tratam de matéria relacionada a carga horária e progressão de servidor público militar, devendo ser rejeitadas, pois é matéria de iniciativa do Governador.

As emendas supressivas apresentadas pelo Deputado Adriano Galdino apenas suprime a revogação de algumas matérias, o que não invade a competencia do Governador, devendo estas ser acolhidas.

Nestas condições, rejeito as emendas apresentadas pelo Deputado Cabo Gilbero; acolho as emendas apresentadas pelo Deputado Adriano Galdino e **opino, seguramente,** pela, **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 3.378/2021**, nos termos das emendas aprovadas, e pugno por sua regular tramitação.

É o voto.

Plenário, em 15/12/2021.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual

Relator Especial